



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 10 de abril de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 041/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.050/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 10.277/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.050, de 10 de abril de 2025.

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE
GUARAPARI/ES NO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM
POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Guarapari/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo à presente lei.

Art. 2º - O Município de Guarapari/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I, do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV, do artigo 41 da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – **SUS**.

Art. 7º - O Município de Guarapari/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A retirada do consórcio público e por consequência, da associação pública descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Art. 2º da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES., 10 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 010/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 10.277/2025

